

NORMA INTERNA Nº 10/2024

Normatiza o exame de qualificação para o nível de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 1ª Reunião Ordinária de 06 de fevereiro de 2023, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o art. 38 da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o exame de qualificação para todos os alunos do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal (PGAPV), com o objetivo de avaliar a amplitude e a profundidade na área de conhecimento do examinado, bem como a sua capacidade crítica.

Art. 2º O exame de qualificação será solicitado pelo professor orientador ao Colegiado, por meio de ofício encaminhado à Secretaria, em concordância do orientado.

§ 1º A solicitação deverá ocorrer no momento da matrícula do quarto semestre letivo após a entrada como aluno regular, sendo necessário o cumprimento dos créditos. Para contagem dos créditos, serão aceitas as disciplinas cursadas e as em curso no quarto semestre. Os créditos da disciplina de Seminários II poderão ser contabilizados mesmo ainda não tendo sido esta cursada.

§ 2º A matrícula do quarto semestre não será aceita na ausência da solicitação do exame de qualificação.

§ 3º No ofício deverá constar a sugestão dos nomes para a composição da Comissão Examinadora e as datas de cada etapa do exame de qualificação somado a cópia do diploma de mestrado do candidato.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta por quatro membros doutores, sendo esta presidida pelo professor orientador.

Art. 3º O Colegiado, após análise da solicitação do professor orientador, indicará os nomes dos membros da Comissão Examinadora e a data do exame oral, cujo prazo máximo é de 24 meses após a entrada como aluno regular. Em caso de não realização do exame dentro do prazo a bolsa de estudos, se houver, será suspensa.

Art. 4º O Exame de qualificação será composto de três etapas.

§ 1º Na primeira etapa o aluno entregará para cada membro da Comissão Examinadora a cópia de um artigo científico relacionado ao projeto de pesquisa, sendo autor principal (1º autor) em coautoria com seu orientador. O artigo deverá ser formatado de acordo com as normas de

um periódico, escolhido pelo aluno, dentre aqueles integrantes da lista Qualis atualizado da área de Ciências Agrárias I da CAPES, de classificação A1/A2/A3/A4. Deverão ser anexadas junto ao artigo as respectivas normas de publicação do periódico escolhido.

§ 2º Nesta oportunidade o aluno deverá também entregar resumo de uma página do seu projeto de tese com vistas à melhor subsidiar as demais etapas de avaliação.

§ 3º Na segunda etapa, o aluno responderá uma prova escrita, com questões elaboradas por todos os 4 (quatro) membros da Comissão Examinadora. Cada membro da Comissão poderá elaborar uma questão relacionada com a área de formação do aluno ou outros assuntos que julgar pertinentes para uma avaliação completa do candidato. A realização da prova deverá ser sem consulta a qualquer tipo de comunicação, com duração de 4 horas.

§ 4º Na terceira etapa, o aluno será avaliado oralmente pela Comissão, com base nas etapas anteriores.

§ 5º O período para a realização do Exame de Qualificação não poderá exceder 30 dias, contados da entrega do artigo científico e resumo projeto até o exame oral.

§ 6º O conjunto original de documento que correspondem ao artigo científico, resumo do projeto, título de mestrado e provas escritas deverão ser depositados pelo orientador na Secretaria do Programa.

Art. 5º O parecer dos membros da Comissão será conclusivo, atribuindo o conceito de “Qualificado” ou “Não Qualificado”. O orientador (Presidente) não terá direito a voto sobre o parecer do candidato.

§ 1º O aluno será aprovado quando o parecer “Qualificado” for conferido pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Caso o aluno não seja qualificado na primeira oportunidade, poderá submeter-se a outra avaliação, no prazo máximo de 90 dias sem a suspensão da bolsa. Neste período deverão ser mantidos os membros da banca.

§ 3º Em caso de novo insucesso, o aluno será desligado do PGAPV.

Art. 6º O presidente da Comissão deverá elaborar uma “memória” do Exame de Qualificação constando as datas, as questões, a avaliação de cada examinador e o parecer final.

Parágrafo único. A memória do exame de qualificação, após assinada por todos os membros, será enviada para o Colegiado para homologação.

Art. 7º A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 10/2023

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024



ARTHUR ARROBAS MARTINS BARROSO
Coordenador do PGAPV